



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



### PORTARIA Nº 014/2023

**Regulamenta o horários do  
Quadro de Pessoal de Servidores  
Efetivos da Câmara Municipal de  
Senador Firmino MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

Art 1º: Sem prejuízo da prestação do serviço público, os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Senador Firmino cumprirão a carga horária de 40 horas definidos no anexo I da Lei Municipal 1427/2019 da seguinte forma:

a) As servidoras Carla Moreira Carneiro e Edilaine de Barros Gonçalves Almeida terão a carga horária presencial de 06 horas diárias corridas, que cumprirão no horário de 10:30h às 16:30h, computando-se 30 horas semanais.

b) As servidoras Daisy Martins Cabral e Aline Francisco da Silva terão a carga horária presencial de 06 horas diárias corridas (de segunda à sexta-feira), que cumprirão no horário de 07:00h às 13:00h, computando-se 30 horas semanais.

Art 2º. As outras 10 horas semanais restantes das servidoras serão cumpridas em dias de reuniões extraordinárias e ordinárias, ficando a disposição da Câmara de Vereadores no horário de 18:30H às 22:00h em tais dias. Além de estarem presentes nas reuniões de comissões que acontecem às 18 horas ou nos horários previamente agendados.

Parágrafo único: À critério do Câmara Municipal, as funcionárias ficarão de prontidão, dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal, para quaisquer imprevistos ou solicitações que venham a ocorrer fora dos horários estabelecidos no artigo primeiro.

Art3º. Para cumprimento das 10 horas semanais restantes das servidoras também serão computados os serviços que farão de forma remota por meios digitais (computador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04, CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26



e celular) – como digitação dos documentos públicos; publicações de licitação, cotações; postagens nas redes sociais e no website da Câmara; atendimentos dos vereadores e funcionários por meio de telefone; envio e recebimento de e-mails, entre outros que forem prestados fora daqueles horários estabelecidos no artigo 1º.

Parágrafo único: Incluídas também as idas aos estabelecimentos comerciais para levar e receber cotações de compras; idas às repartições públicas à serviço da Câmara Municipal; idas às repartições bancárias à serviço da Câmara Municipal, entre outros serviços que se fizerem necessários, sempre que forem prestados fora daqueles horários estabelecidos no artigo 1º.

Artigo 4º- Autorizar a Secretaria a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Artigo 5º- Declarar revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 6º- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Senador Firmino-MG, de 17 de fevereiro de 2023.**

**JOSE MARCOS MENDES RICARDO**

**Presidente da Câmara Municipal de**

**Senador Firmino-MG**